



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.325, DE 2013 **(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas escolas públicas de educação básica de todo o País, em locais de ampla visibilidade, de placas contendo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) obtido pela escola, bem como o Ideb médio do Município e do Estado em que a mesma está localizada.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1530/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as escolas públicas de educação básica de todo o País obrigadas a afixarem, em locais de ampla visibilidade para toda a comunidade escolar, placas contendo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) obtido pela escola, bem como o Ideb médio do Município e do Estado nos quais a mesma está localizada.

Parágrafo único. As placas contendo o Ideb da escola, bem como o Ideb médio do Município e do Estado em que a mesma está localizada, deverão ter as medidas mínimas de 120 cm x 100 cm.

Art. 2º As escolas públicas de educação básica de todo o País terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem ao disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, tem a função de servir de parâmetro para medir a qualidade das redes de ensino e, de maneira mais específica, a qualidade de cada escola no país, expressando em valores os resultados importantes para a avaliação da educação.

Somente através de uma educação sólida é que uma nação se desenvolve. De nada adianta nossas crianças frequentarem os bancos escolares, sejam eles públicos ou privados, se elas não absorvem os conteúdos ensinados. Isso pode ocorrer por vários motivos, sejam eles por problemas familiares, pelos métodos utilizados pelos professores ou pela falta de uso de material didático.

A verdade é que, independente de todas as carências que envolvem a educação, o cerne sempre deve ser o aluno, pois este é o espelho do ensino recebido.

O Ideb foi criado exatamente para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, visando derrogar aquela opinião velada de que, "quem paga por educação, recebe a melhor delas".

O referido indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e em taxas de aprovação. Para que o Ideb de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de

aula. Aferido a cada dois anos, a meta é que as escolas alcancem Ideb 6 (seis) até o ano de 2022, o que corresponderia à qualidade de ensino de um país desenvolvido.

O presente Projeto de Lei visa não apenas permitir a clara identificação da qualidade dos estabelecimentos de educação básica dos Estados e Municípios em benefício de pais e alunos, mas, principalmente, abrir espaço para um processo de mobilização de toda a sociedade em favor da qualidade da educação.

Esta é a proposta que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

FIM DO DOCUMENTO